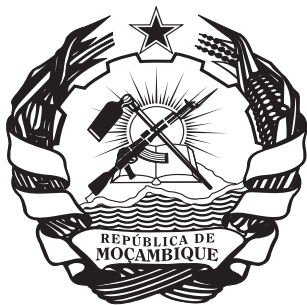




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana dos Empreiteiros de Energia.
Associação Moçambicana Anteparo.
N'thumu & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Pak – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LWN Group - Sociedade Unipessoal, Limitada.
SAM, Limitada.
REBAP Construções, Limitada.
Skyline Moçambique Energia, Limitada.
Dugongo Serviços, Limitada.
Edbra, Limitada.
Acácias Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wood's Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marrusca – Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Parceiro – Parcerias e Representações, Limitada.
MOZ Camp Adventures, Limitada.
Mine Grace Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hi-Tech Security Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lucseba, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da AMEE-Associação Moçambicana dos Empreiteiros de Energia como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a AMEE-Associação Moçambicana dos Empreiteiros de Energia.

Maputo, 29 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana Anteparo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Moçambicana Anteparo.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana dos Empreiteiros de Energia

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza)

É constituída a associação Moçambicana dos Empreiteiros de Energia

abreviadamente designada AMEE, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional com sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx,

n.º 1879, 1.º andar direito, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AMEE tem como objectivo:

- Desenvolver a criação de meios que propiciem uma progressiva e maior capacidade de oferta por parte dos seus membros;

- b) Promover acções com vista a garantir qualidade nas empreitadas de energia, dos trabalhos dos seus membros, coordenar e supervisionar actividades;
- c) Representar e defender os seus membros e interesses perante a Administração do Estado e demais entidades, organismos e instituições públicas ou privadas, mediante as acções que se considerem adequadas colaborando em tudo o que lhe seja requerido desde que se não oponha aos fins que visa prosseguir;
- d) Promover acções de formação profissional do sector das empresas de empreitada de energia, associadas a AMEE;
- e) Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre os membros e profissionais desta área;
- f) Estabelecer parcerias com associações congêneres ao nível nacional e internacional;
- g) Desenvolver qualquer actividade não prevista nos números anteriores desde que não contrarie os fins da associação.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A AMEE integra quatro categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros Fundadores – são todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da AMEE e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – são todas as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da AMEE satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal, exceptuando as instituições públicas ou participadas pelo Estado;
- c) Membros beneméritos – são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras que pela sua acção motivação ou mormente no plano moral tenham contribuído de modo significativo com subsídios bens matérias para a criação constituição;
- d) Membros honorários – são todas as personalidades ou instituições, sejam públicas ou privadas, cujo

contributo para o desenvolvimento da AMEE seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de Membros)

Um) Podem ser membros da AMEE todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos previstos no presente Estatuto e demais legislação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número anterior, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da AMEE.

Três) A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela Assembleia Geral por um mínimo de cinco membros fundadores ou efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de Membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da AMEE; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgar verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da AMEE, feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades da associação;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da AMEE;
- g) Beneficiar das oportunidades de apoio ao desenvolvimento como de outras funções que sejam prestados pela AMEE;
- h) Apresentar a Assembleia, Geral planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMEE:

- a) Ter actuação e postura compatível com o previsto no presente estatuto;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Colaborar com as actividades da associação;
- d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- f) Participar na realização do objecto social da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional;
- g) Recusar-se em aceitar ou prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção ou omissão sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo para a realização do objecto social ou dos interesses da associação.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da AMEE perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da AMEE; e
- c) Por extinção da AMEE.

Dois) Compete à Assembleia Geral a exclusão de membros quando se verifique a situação prevista quaisquer das alíneas do ponto número um.

ARTIGO DÉCIMO

(Expulsão de Membros)

A matéria relativa a expulsão de membros está prevista no Regulamento Interno da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMEE os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AME e é constituída por todos os seus membros donde um é o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações do presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a aprovação do Regulamento Interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da AMEE;
- d) Traçar os programas de acção da AMEE.
- e) Admitir os membros da AMEE;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro da AMEE;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais da AMEE;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da AMEE;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- k) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de

trinta dias, mas para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da AMEE e o destino a dar ao património requerem o voto favorável de três quartos do número total dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo, consulta e apoio, e é constituído por um Presidente, um Secretário-Geral e por um Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da Associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento; e
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas da Associação, constituído por um Presidente, um Relator e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Associação;

- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades; e
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Fundos e Património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos de obtenção de receitas da AMEE:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez; e
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deverá deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da AMEE, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omisso)

Em tudo quanto se revelar omissio, aplicar-se-ão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.



Associação Moçambicana ANTEPARO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É criada a Associação Moçambicana ANTEPARO que é uma associação de Direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Associação Moçambicana ANTEPARO é de âmbito nacional, com sede em Maputo, Avenida Salvador Allende, 471, rés-do-chão e com possibilidade de ter e representações em qualquer ponto do país sempre que deliberado pela Assembleia Geral e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Moçambicana ANTEPARO tem como objectivo promover o bem-estar das comunidades através de implementação de projectos que as habilitem a ser mais resilientes às condições precárias de vida, em especial, nas zonas rurais e em comunidades mais vulneráveis em Moçambique; e especificamente, visa:

- a) Melhorar as condições de saúde da população, com particular ênfase, a das comunidades rurais mais vulneráveis;
- b) Dotar as comunidades de melhores conhecimentos de nutrição, para que possam adoptar práticas alimentares saudáveis;
- c) Dotar as comunidades de maiores capacidades para preservar os recursos naturais importantes para o desenvolvimento rural e conservação da natureza; e
- d) Aumentar o rendimento familiar, especialmente, nas zonas rurais mais desfavorecidos.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, e expressa através da aceitação dos presentes Estatutos e Programa da Associação Moçambicana ANTEPARO, depois de observadas as formalidades pertinentes.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da Associação Moçambicana ANTEPARO agrupam-se em seguintes categorias:

- a) Membro Efectivo—é membro efectivo todo cidadão moçambicano, maior de 18 anos de idade, que contribua com a sua actividade e saber, para o funcionamento e desenvolvimento da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- b) Membro agregado—é membro agregado

toda a instituição, pessoa colectiva que se mostre comprometido com a causa do bem-estar das comunidades vulneráveis, e que aceite tomar parte nas actividades da Associação Moçambicana ANTEPARO;

- c) Membro Benemérito—é membro benemérito toda a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- d) Membro honorário—é membro honorário toda a personalidade que, pelo seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente para a melhoria das condições de vida das comunidades vulneráveis.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membros

Constitui motivo para a perda da qualidade de membro as seguintes situações:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses; e
- c) Declaração de vontade expressa.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o Regulamento, a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela Associação Moçambicana ANTEPARO;
- e) Participar em cursos de formação, capacitação e especialização;
- f) Ser informado à cerca da administração da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou os Estatutos da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- h) Convocar, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros, os seguintes:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- b) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- c) Actuar de forma legal e constante para alcançar os objectivos da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- d) Tomar parte efectiva nos trabalhos da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- e) Difundir e cumprir os Estatutos, Regulamento e Programa da Associação Moçambicana ANTEPARO bem como as deliberações dos seus órgãos;
- f) Aos membros efectivos e agregados cabe proceder ao pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A Associação Moçambicana ANTEPARO tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Todos os órgãos sociais da Associação Moçambicana ANTEPARO são eleitos em Assembleia Geral, achados presentes 50% dos membros com direito à voto, por um mandato de 4 anos, que podem ser renovados, no máximo, duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Configuram incompatibilidades para exercício de funções num órgão social da Associação Moçambicana ANTEPARO, as seguintes situações:

- a) Ser titular de mais do que um órgão social;
- b) Exercer a mesma função num órgão social por mais do que três mandatos consecutivos;
- c) Ser titular de um órgão social da Associação Moçambicana

ANTEPARO, numa situação em que a sua posição profissional ou associativista configuram um claro conflito de interesse; e

- d) Ser titular de um órgão social da Associação Moçambicana ANTEPARO, numa situação em que o visado esteja privado de liberdade, ainda que de forma condicional, em consequência duma condenação transitado em julgado.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação Moçambicana ANTEPARO, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, mas, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez, no segundo trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo Conselho Direcção, ou por pelo menos 1/3 dos membros efectivos e agregados.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só tem lugar quando estejam presentes 2/3 dos membros que requereram a sua realização.

Três) A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, com a indicação do local e data da realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- Deliberar sobre alterações aos Estatutos Associação Moçambicana ANTEPARO;
- Admitir novos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- Atribuir a qualidade de membro honorário;
- Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Conselho de Direcção;

g) Appreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;

h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;

i) Aprovar a aceitação de quaisquer liberalidades;

j) Autorizar a Associação Moçambicana ANTEPARO a demandar os membros dos órgãos directivos por actos ilícitos praticados no exercício do cargo;

k) Fixar o valor da jóia e das quotas;

l) Deliberar sobre a política salarial da Direcção Executiva responsável pela gestão e administração diária da Associação Moçambicana ANTEPARO;

m) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da Associação Moçambicana ANTEPARO;

n) Appreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação;

o) Estarem informados sobre o progresso dos projectos em curso da Associação Moçambicana ANTEPARO.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete a Mesa da Assembleia dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias da Associação Moçambicana ANTEPARO.

Dois) É da responsabilidade da Mesa da Assembleia conferir o quórum, antes da realização de cada sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pela Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitas pelo período de 5 (Cinco) anos e renovável por duas vezes.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvada pelo Vice-Presidente.

Três) Em caso de impedimento, o presidente da Mesa e os Secretários são substituídos por Associados designados para o efeito.

Quatro) Ao Secretário compete elaborar as actas das sessões e servir de escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros, e, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos Estatutos da Associação Moçambicana ANTEPARO, requerem o voto favorável de ¾ do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da Associação Moçambicana ANTEPARO e o destino a dar ao seu património, exigem o voto favorável de todos os membros.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros efectivos nacionais.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da Associação Moçambicana ANTEPARO.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleitos em Assembleia Geral, com mandato de Cinco (5) anos, renovável por duas vezes.

Quatro) Para garantir a realização dos objectivos da Associação Moçambicana ANTEPARO, é admitido uma Direcção Executiva para exercer as suas funções a tempo inteiro, cujo salários e benefícios são fixado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a necessidade de acolher no Conselho de Direcção uma equipa para apoia-la, sendo que os salários e benefícios serão decididos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente.

Dois) As suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o Presidente, o qual tem voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, ou sempre que o seu respectivo Presidente assim o entender, para receber informação sobre o funcionamento da Associação a ser feito através da apresentação de relatórios descritivos e financeiros pela Direcção Executiva.

Quatro) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu respectivo Presidente, com antecedência mínima de 10 dias úteis,

através de carta ou *e-mail* dirigida ao Director Executivo, copiados todos os membros do Conselho de Direcção.

Seis) A convocação de reunião deve ser acompanhada da proposta da acta da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Fazer a Direcção Executiva cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e Regulamento da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- c) Gerir e administrar a Associação Moçambicana ANTEPARO;
- d) Dirigir e realizar as actividades da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- e) Representar a Associação Moçambicana ANTEPARO em juízo e fora dela;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar a proposta do plano anual de actividades bem como do respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da Associação Moçambicana ANTEPARO e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar a proposta de salário e/ou benefícios do Conselho de Direcção e da Direcção Executiva, para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Admitir membros provisoriamente e propor à Assembleia Geral a admissão de pleno direito e a perda da qualidade de membros;
- k) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro benemérito e de membro honorário;
- l) Deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- m) Contratar, por concurso, o Director Executivo, braço de operacional da Associação Moçambicana ANTEPARO, mantendo a Assembleia Geral informada;
- n) Autorizar a Direcção Executiva a concorrer ou fazer parcerias visando implementar projectos.

Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação Moçambicana ANTEPARO à nível nacional e internacional;

- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção e Direcção Executiva;
- c) Superintender todos os assuntos da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a Associação Moçambicana ANTEPARO perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigá-la em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente, pela assinatura de letras, fianças e outras abonações;
- f) Conferir posse e superintender as actividades do Director Executivo;
- g) Aprovar o quadro de pessoal, salários e benefícios dos colaboradores do Direcção Executiva.

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente nos trabalhos do Conselho de Direcção;
- c) Coadjuvar o Presidente na supervisão dos trabalhos respeitantes a Direcção Executiva.

Ao Secretário compete:

- a) Dirigir a área administrativa da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

Ao Director Executivo compete:

- a) Cumprir as decisões do Conselho de Direcção da Associação Moçambicana ANTEPARO, à quem presta contas trimestralmente, através de relatório;
- b) O Director Executivo participa nas reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto;
- c) Propor ao conselho de Direcção o quadro de pessoal, salários e benefícios dos colaboradores do Direcção Executiva e demais projectos que implementar;
- d) Acompanhar no dia-a-dia a implementação dos projectos em nome da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- e) Decidir sobre a renovação ou término de contrato da equipa de Direcção Executiva, em consulta com o Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um Presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Aos Vogais do Conselho Fiscal cabe elaborar actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o respectivo Presidente assim o entender.

Três) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Quatro) As funções do Conselho Fiscal podem ser exercidas por uma sociedade revisora de contas, sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete o seguinte:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e, em especial, sobre as contas da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- d) O Conselho Fiscal, pode ser chamada a dar o seu parecer às auditorias externas aos projectos específicos implementados sob alçada da Direcção Executiva.

CAPÍTULO IV

Fundos e Património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Património

A Associação tem património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da Associação Moçambicana ANTEPARO;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

A Associação Moçambicana ANTEPARO conta com os recursos financeiros seguintes:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos, devem ser a aplicada a lei vigente no país sobre a matéria, nomeadamente, a do associativismo em Moçambique, Lei n.º 8/91, 18 de Julho a Constituição da República e demais leis, de acordo com o caso em disputa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

Um) A dissolução da Associação Moçambicana ANTEPARO é feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e a partilha feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património, o seu remanescente, se houver, é repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;
- c) É considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja similar ao da Associação Moçambicana ANTEPARO.

Quatro) Os liquidatários da Associação Associação Moçambicana ANTEPARO devem ser os membros da Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

N'thumu & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100985543 uma entidade denominada N'thumu & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Milagre Fernando Nhangave, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, Gaza, e residente em Maputo, bairro do Jardim quarteirão n.º 1, casa n.º 13, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100166629I, emitido aos 5 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade individual, que regere pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação N'thumu & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designadamente simplesmente por N'thumu & Serviços.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro de Jardim, Rua de Jardim 338, Distrito Municipal Kamubukwane, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sua sede para qualquer outro local do território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade unipessoal será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal tem como objecto social: Comércio de material duradouro e não duradouro de escritório, material de

higiene e limpeza e produtos não especificados; e prestação de serviços de limpeza, de decoração e animação de eventos.

Dois) A sociedade unipessoal poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade unipessoal pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em um projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00 MT (cinquenta mil metical), pertencente ao Milagre Fernando Nhangave.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital. O sócio poderá conceder a sociedade os suplementos do que ele necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e repartição da sociedade)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Milagre Fernando Nhangave, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade unipessoal em qualquer um acto ou contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercícios fim de repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia do Novembro do ano seguinte aqui se refere ao número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias as circunstâncias o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo quanto assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regulação as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

GRUPO PAK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100985799 uma entidade denominada GRUPO PAK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosa Cambene Tongane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102413016I, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Chimoio, aos 6 de Setembro de 2012, residente na Avenida Momed Siad Barre, n.º 813, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

E disse o outorgante, adiante designado sócia única, que:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GRUPO PAK – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas com sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 1321, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por decisão da sócia única, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão da sócia única, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

GRUPO PAK – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade é uma *holding* tem por objecto desenvolver e explorar áreas de:

- a) Consultoria técnica;
- b) Gestão de projectos e planos de negócio;
- c) Formação profissional;
- d) Realização de estudo, investigação, pesquisa, capacitação, seminários, formação e mais;
- e) Prestação de serviço de saúde através de: Farmácia, consultório médico, laboratório de análises clínicas e mais;
- f) Construção civil (construção imóveis, fiscalização, reabilitação, manutenção de imóveis, aluguer de equipamento e acessórios de construção);
- g) Prestação de serviço de HISSETAQ (higiene, saúde, segurança no trabalho, ambiente e qualidade) a empresas de várias áreas ;
- h) Comércio grossista e retalhista (supermercado, padaria, talho e mais);
- i) Actividade imobiliária, bem como a compra e compra para revenda de imóveis;
- j) Importação e exportação de diversos produtos;
- k) Bomba de combustível;
- l) Transporte e logística;
- m) Prestação de serviços turísticos e de hotelaria;
- n) *Catering*, gestão de lanchonetes, agenciamento e representação de vários eventos;
- o) Serigrafia, copiadoras, gráfica, publicidades e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou conexas com a sua actividade principal, desde que devidamente autorizada por decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, participar, directa ou indirectamente,

em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticals), correspondente a uma única quota pertencente a sócia única Rosa Cambene Tongane.

Dois) A sócia única pode, por decisão sua, ceder a sua quota à terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da sócia única, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) A sócia única poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre que por lei são da competência deliberativa devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única ou seu representante, assinada e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, podendo nomear administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura da sócia única, ou seu representante quando para tal estiver devidamente constituído.

CAPÍTULO IV

Balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da sócia única ou seu representante.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados a sócia única, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo (sócia falecida ou interdito), devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



LWN Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100976714 uma entidade denominada LWN Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucas Jaime Notião, casado, nascido aos 30 de Novembro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104841461Q, emitido aos 10 de Agosto de 2015, válido até 10 de Agosto de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, Cidade da Matola.

Pelo presente instrumento constitui uma Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LWN Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Matola, Bairro Matola Gare, casa n.º 340, Quarteirão 12, a qual poderá mediante a deliberação da assembleia geral mudar a sua sede no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho de material de construção e equipamentos (comércio de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares).

Dois) Comércio a grosso e a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

Três) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

Quatro) Agentes de comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, equipamento industrial, embarcações e Aeronaves.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor, correspondente a cem porcos do capital social, pertencente ao sócio Lucas Jaime Notião.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo único sócio Lucas Jaime Notião, o qual desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre do sócio, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) Os documentos acima referidos devem ser enviados ao sócio, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

SAM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100984168 uma entidade denominada SAM, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Meque Ferro Júnior, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente em Maputo, distrito de Marracuene, Bairro do Guava, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100633754B, emitido no dia vinte e três de Junho de dois mil e quinze, na Cidade da Beira;

Segundo: Ovídia da Silva José Meque Ferro, solteira, natural de Chimoio, província de Manica, residente no Dondo, Bairro de Nhamayabwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100687205S, emitido no dia vinte de Junho de dois mil e seis, na Cidade da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Único) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Serviços, Acabamentos Manutenção Limitada, doravante designada apenas por SAM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Guava número mil duzentos e oito, distrito de Marracuene, província de Maputo Cidade, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades de prestação de serviços (consultorias, assessorias e fiscalizações) nas áreas de manutenção de edifícios, limpezas gerais e industriais, sistemas de refrigeração doméstico e industrial ainda exercerá actividades complementares ou similares a:

- a) Prestação de serviços de construção, reabilitação e manutenção de pequenas obras civis;
- b) Prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de refrigeração, climatização e ventilação;
- c) Prestação de serviços de limpezas gerais e industriais, recolha de resíduos sólidos, jardinagem e fumigação;
- d) Comercialização de todo tipo de equipamento e acessórios de disposto nas alíneas a), b) e c);
- e) Importação de todo tipo de equipamentos de material de limpeza e higiene;
- f) Aluguer de equipamentos e imóveis;
- g) Fiscalização e elaboração de projectos de engenharia (Civil, Eléctrico, Hidráulica, e áreas a fins).

Dois) A sociedade poderá executar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades cujo objecto seja idêntico ao seu.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas.

- a) O valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) que correspondem à, 50% por cento do capital, pertencente ao sócio José Meque Ferro Júnior;

- b) O valor nominal de 10.000,00 MT (Dez Mil Meticais) que correspondem à, 50 por cento do capital, pertencente ao sócio Ovídia da Silva José Meque Ferro.

Dois) O capital social da sociedade será aumentado gradualmente ou de uma só vez quando a assembleia geral o deliberar, por incorporação ou por entrada de sócios, obrigando-se estes, quer fundadores quer supervenientes, pelo presente contrato de sociedade, a votar favoravelmente as deliberações necessárias a validade e eficácia de aumento.

Três) O capital da sociedade, pode ainda ser aumentado, para além do valor referido no número anterior, mediante a deliberação tomada por maioria de sessenta por cento ou mais dos votos correspondentes ao capital social.

- a) Mediante aumento de valor das quotas já existentes ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiros ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns tenham sobre a sociedade;
- b) Mediante subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída a um gerente nomeado, eleito pela assembleia geral ou pelo sócio maioritário.

Dois) O mandato da gerência durará por quatro anos sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bem como a renúncia por parte deste.

Três) A renúncia do gerente deve ser comunicada por escrito à sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

ARTIGO SÉTIMO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados serem apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme a deliberação dos sócios, que podem deliberar ou não afectar qualquer distribuição dos lucros efectuados se a constituição da reserva legal a parte dos lucros determinados por lei.

Três) Os sócios podem deliberar por maioria se sessenta por cento ou mais, corresponde ao

capital social, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar -se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade um dos gerentes expressamente nomeado para efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

REBAP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980673 uma entidade denominada REBAP Construções, Limitada,

entre: Lázaro Rafael Cossa, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400888B, emitido em Maputo, aos 21 de Outubro de 2015 e Algêncio Salazar Matavele, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 11050058645B, emitido em Maputo, aos 30 de Abril de 2015, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, REBAP Construções, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de REBAP Construções, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique, Estádio Nacional de Zimpeto, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Construção civil; Vias de comunicação; furos de água.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços tais como decoração de imóveis e Jardins, insumos agrícola directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50% no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao senhor Lázaro Rafael Cossa;
- b) Uma quota de 50% no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao senhor Algêncio Salazar Matavele.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou de quotas)

Se um dos sócios desejar ceder ou vender as suas quotas, é livre de fazê-lo basta que comunique à administração e outros.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída pelos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Dois) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos sócios que desde já fica nomeado administrador, Algêncio Salazar Matavele, com poderes em todos actos de representação, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida pelos sócios que fica já designado, Algêncio Salazar Matavele, administrador, representando cada sócio.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrárias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distracções do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para conter encargos sociais.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Skyline Moçambique Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100985853 uma entidade denominada Skyline Moçambique Energia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nataniel Alberto Mondlane, natural de Manjacaze, nascido aos 12 de Dezembro de 1966, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503303S;

Segundo: Patrício Ernesto Paumbele, natural de Manhiça, nascido aos 27 de Fevereiro de 1985, residente na Cidade de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100902022S.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Skyline Moçambique Energia, Limitada,

constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do contrato pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Reflorestamento sustentável para produção de madeiras nobres;
- b) Geração de bioenergia a partir de resíduos de madeira, resíduos agrícolas ou resíduos sólidos urbanos;
- c) Importação e comercialização de equipamentos de geração de energia eléctrica a partir de resíduos orgânicos;
- d) Representação comercial de fornecedores de equipamentos de energia solar;
- e) Participação societária em projectos agro-industriais e bioenergéticos;
- f) Representação comercial de fornecedores de equipamentos de energia solar, energia hidroeléctrica (mini e macro hidroeléctrica), Baterias e LEDS.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de:

- a) Gerir participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias ou filiais e em empresas ou em agrupamentos de empresas, consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação;
- b) Participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorra para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões.

CAPÍTULO I

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000.00MT), onde:

O Senhor Nataniel Alberto Mondlane, com participação de cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a cinquenta e um mil meticais e o senhor Patrício Ernesto

Paulombele com a participação de quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a quarenta e nove mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não será exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresse do (s) outro (s) sócio (s), o(s) qual (s) goza (m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pelos sócios por um mandato de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e, podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Fica nomeado director-geral, o sócio: Nataniel Alberto Mondlane.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinária sempre que for necessária com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Eleição ou nomeação do director-geral e ou mandatário da sociedade;
- c) Fixação de orçamentos administrativos anuais.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, será dirigida aos sócios, carta registada com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a sua conta de resultados encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos nos fundos da reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade, desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade aumentar, sob pagamento de prestação e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo e será liquidado como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento, obedecendo a lei laboral e outras legislações em vigentes no Estado Moçambicano.

Os casos omissos serão regulados pela Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos, será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**Dugongo Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893479 uma entidade denominada Dugongo Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Dugongo Serviços, Limitada, abreviadamente designada por e é constituída uma sociedade comercial anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

A sociedade tem a sua sede no Hotel Terminus, nesta Cidade de Maputo, podendo a sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício de actividade de indústria, comércio e turismo;
- b) Produção, compra e venda de todo tipo de obras de artes e artesanato, incluindo importação e exportação;
- c) Organização de eventos culturais e corporativos;
- d) Gestão de instâncias turísticas e restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir outrém, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) José Francisco Signes Pedro, detentor de 95 % de quotas;
- b) Luan José Assunção Signes, detentor de 5% de quotas;
- c) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuírem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral - constituição

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da

lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências da assembleia geral

Compete, nomeadamente, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) Aprovação das contas de liquidação e o relatório de contas do exercício social;
- d) A eleição dos órgãos sociais e fixação de critérios e procedimento para a sua remuneração;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os temos de abertura e de encerramentos dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente

constituída a assembleia geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Três) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) A assembleia geral reúne-se na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro desde que a totalidade dos accionistas ou dos seus representantes expresse o seu acordo o seu acordo, por meio escrito ou electrónico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo da assembleia geral

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a assembleia geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração - constituição

A sociedade será administrada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal - constituição

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um conselho fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral. a sociedade poderá designar um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho fiscal

Ao conselho fiscal ou ao fiscal único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal - funcionamento

Um) O conselho fiscal ou fiscal único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração, com o mínimo de 7 dias de convocatória.

Dois) As actas das reuniões do conselho fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

EDBRA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100981319 uma entidade denominada EDBRA, Limitada, entre:

Primeiro: Tiófano Marcos Braga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998668J, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos nove de Agosto de 2017;

Segundo: Edma Delfina Ribeiro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334451Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos um de Setembro de 2015;

Terceiro: Fernando Alberto Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839477P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos doze de Junho de 2013;

Quarto: Tiófano Marcos Soquição Braga, solteiro, menor, representado pelo senhor Tiófano Marcos Braga de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110306178599D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo aos vinte dois de Setembro de 2016; e

Wako Marcos Soquição Braga, menor, representado pelo senhor Tiófano Marcos Braga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306132791D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Julho de 2016.

Constituem ente si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EDBRA, Limitada, tem a sua sede na Matola, Avenida Marien Ngouabi, número trezentos e trinta, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Prestação de serviços;
- d) Consultoria empresarial;
- e) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- f) Consultoria e técnicas similares;
- g) Monitoria e avaliação;
- h) Instrução tecnológica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às actividades descritas no número anterior, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, cujo mesmo está distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de vinte cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Tiófano Marcos Braga;

b) Uma quota nominal de doze mil e quinhentos, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Edma Delfina Ribeiro;

c) Uma quota nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente a Fernando Alberto Langa;

d) Uma quota nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Tiófano Marcos Soquição Braga;

e) Uma quota nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Wako Marcos Soquição Braga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Tiófano Marcos Braga, Fernando Alberto Langa e Edma Delfina Ribeiro que desde já são nomeados administradores, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Acácias Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100237199, uma entidade denominada Acácias Microcrédito - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nicolau do Rosário Ualane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho n.º 2790, 8.º andar, flat n.º 15, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100122474M, emitido aos 14 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação comercial de Acácias Microcrédito - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de microfinanças.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, conforme for decidido pelo sócio, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Nicolau do Rosário Ualane;

Dois) O capital social poderá ser aumentado/reduzido mediante a decisão do sócio e/ou por imposição legal, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se as formalidades legais.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento/redução do capital será rateado pelo sócio único, sendo da sua competência decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio;

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Nicolau do Rosário Ualane ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro e o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será deduzida percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la e o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wood's Lounge - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972336, uma entidade denominada Wood's Lounge - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Débora Guerreiro Aguiar Nandja, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Rio de Janeiro-Brasil, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101041196F, emitido aos 12 de Abril de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade colectiva por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wood's Lounge – Sociedade Unipessoal,

Limitada e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1514, no Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Promoção de eventos de pequena dimensão, restaurante Wood's, festival de gastronomia, *catering*, *bottle store*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, (200.000.00MT), correspondente a uma única quota pertencente a Débora Guerreiro Aguiar Nandja, com 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em

juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Débora Guerreiro Aguiar Nandja, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dasócia única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

MARRUSCA – Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886480, uma entidade denominada MARRUSCA– Agrobusiness, Sociedade Unipessoal, Limitada

Domingos Alexandre Simbine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade número zero três, zero um, zero dois, quarenta e dois, sessenta e sete, catorze, S, emitido aos Nove de Janeiro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MARRUSCA– Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Liberdade, número zero, prédio em frente as Bombas Tangerina, segundo andar, porta número quarenta e um, na Cidade de Tete.

Dois) Mediante simples deliberação do seu sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento do agronegócio, nas áreas de produção, processamento, comercialização e exportação de leguminosas e oleaginosas, frutas, hortícolas, sementes, frango e gado bovino.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com o objecto diferente, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Domingos Alexandre Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao

sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Domingos Alexandre Simbine.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Parceiro – Parcerias e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100985640, uma entidade denominada Parceiro – Parcerias e Representações, Limitada.

Eduardo Armando Matusse, de nacionalidade moçambicana, nascido em três de Fevereiro de mil novecentos setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero quatro dois quatro quatro cinco Q, de trinta de Outubro de dois mil e quinze; e

Viriato Zefanias Mathe, de nacionalidade moçambicana, nascido em dezanove de Setembro de mil novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero sete oito três nove zero um M, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Celebramos presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que adopta a designação de Parceiro–Parcerias e Representações, Limitada ou abreviadamente Parceiro, Lda, que constitui a sua firma.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Vlademir Lenine número mil setecentos trinta e um, rés-do-

chão, Bairro Central, exerce a sua actividade em todo território nacional e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- A prestação de serviços diversos, incluindo os de agenciamento de emprego, gestão de serviços de recursos humanos e consultoria;
- Representação comercial;
- Formação;
- Estabelecimento de parcerias e participação no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e é dividido nas seguintes quotas:

- Ao sócio Eduardo Armando Matusse, cabe uma quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Ao sócio Viriato Zefanias Mathe, cabe uma quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) Até a nomeação dos titulares dos órgãos sociais, as atribuições e competências da administração serão exercidas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(A administração)

Um) A administração, representação e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos administradores.

Dois) Até deliberação em contrario, os dois sócios são os administradores.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos administradores.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador.

Três) É interdito, em absoluto, aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam

estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo se proceder ao balanço e elaboração do relatório de contas.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Impasse)

Em caso de impasse na tomada de decisões poderá recorrer-se a um perito independente e, a persistência do impasse determinará a liquidação da sociedade.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Camp Advectures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100986175, uma entidade denominada Moz Camp Advectures, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: João Augusto Contronhar Ramos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913620I, emitido aos 12 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Domingos Siteo Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404633225B, emitido aos 17 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Camp Advectures, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Camp Advectures abreviadamente M.C.A., é

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua da frança n.º 356, 2.º andar. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Animação turística;
- b) Organização de eventos de âmbito cultural e turístico, excursões e acampamentos;
- c) Desenho de roteiros e pacotes turísticos;
- d) Aluguer e gestão de empreendimentos turísticos;
- e) Agenciamento de viagens turísticas;
- f) Serviços de guias de turismo;
- g) Consultoria em turismo;
- h) Aluguer de transportes turísticos;
- i) Exportações e importações.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT, correspondentes à soma de duas (2) quotas que encontram-se distribuídas da seguinte forma:

- a) João Augusto Contronhar Ramos, com 50%, correspondentes 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Domingos Siteo Júnior, com 50%, correspondentes a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Augusto Contronhar Ramos.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação dos contratos e regulamentos, do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



Mine Grace Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100984652, uma entidade denominada Mine Grace Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º e 328.º do Código Comercial, Cláudio Ricardo Guiamba, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro da Malanga, quarteirão n.º 40, casa n.º 245, cidade da Maputo na República de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102239468711.

Constituem uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Mine Grace Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mine Grace Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malanga, quarteirão 40, casa n.º 245.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração e comercialização de recursos minerais;
- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Imobiliária;
- Construção civil;
- Pesca e aquacultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à 100% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Ricardo Guiamba.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações de capital)

A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas.

ARTIGO NONO

(Administração, e representação da sociedade)

O sócio é único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que necessários à prossecução do objecto

da sociedade, obrigando-se a submetê-los à forma legalmente prescrita e devendo em todos os casos observar a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Um) O ano social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-à à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sociedade, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação da sócia, este será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-à o Código Comercial e demais legislação vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



Hi-Tech Security Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100984970 uma entidade denominada Hi-Tech Security Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Muhammad Farid Soomro, melhor identificado no seu Bilhete de Identidade n.º 110102423462A, emitido em Maputo aos 01 de Março de 2017, válido até 01 de Março de 2027, sob o NUIT 108727489.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hi-Tech Security Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede social em Maputo, cita na cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli 983, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, venda e prestação de serviços de instalação de sistemas de segurança, CCTV, vedação eléctrica, motor de portão, intercomunicador, *voip*, vídeo porteiro, controle de acesso, relógio biométrico, GPS *tracker*, Gestão de frota e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota do único sócio, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Muhammad Farid Soomro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Lucseba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980614, uma entidade denominada Lucseba, Limitada.

Lúcia Pedro Mafuiane, casada com Sebastião Jordão Matimule sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Inhambane, nascida a 24 de Julho de 1970, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501599654Q, emitido em Maputo a 17 de Outubro de 2011, residente no Bairro do Zimpeto na Cidade de Maputo e Sebastião Jordão Matimule, casado com Lúcia

Pedro Mafuiane, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Inhambane, nascido a 28 de Agosto de 1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600426915S, emitido em Maputo a 1 de Dezembro de 2014, residente no Bairro do Zimpeto na Cidade de Maputo, constituem a sociedade de produção e comercialização de peixes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lucseba, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na EN 101, 7.º Bairro Ngadjane, Localidade de Lionde, Posto Administrativo de Lionde, Distrito de Chókwe, na Província de Gaza.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de alvinos, produção e venda de peixes a grosso e a retalho no mercado interno e externo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar no desenvolvimento de projectos que concorram para o preenchimento do seu objecto social e exercer outras actividades complementares, em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros.

Três) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais ou em agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- Cinquenta por cento pertencentes à sócia Lúcia Pedro Mafuiane;
- Cinquenta por cento pertencentes ao sócio Sebastião Jordão Matimule.

Dois) O capital social poderá aumentar-se uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dada por escrito e prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício por simples carta registada, com antecedência de doze dias, contendo o dia, a hora, o local e agenda da reunião e, extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de um dos sócios ou da administração com antecedência mínima de seis dias.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telefax ou pelos seus legais representantes.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas à administradora da sociedade a qual fica desde já nomeada a sócia Lúcia Pedro Mafuiane.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pelas assinaturas da administradora e do secretário executivo o sócio Sebastião Jordão Matimule.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios.

Quatro) A administradora pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) A administração apresenta à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de relatório da respectiva fundamentação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde e, a parte restante dos lucros será alocada ao reforço da capacidade institucional e distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e, declarada a sua dissolução, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.